

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO № 07/2020 - NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa URSO BRANCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou CONTRATANTE, representada pelo Diretor Presidente OSNEI OKUMOTO, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa URSO BRANCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.033.361/0001-07, sediada no SHCGN CR, Quadra 702/703, Bloco A, Loja 47, Parte DB, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70.720-610, telefones (61) 3363-0574, 9 9985-2446 e 9 98217-9432, e-mail: ursobranco.eng@gmail.com, 3465-6494, denominada CONTRATADA, neste ato representada por LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do CPF nº 154.370.601-06 e da CREA/DF nº 4974-D, residente e domiciliado na SMPW Quadra 01, conjunto 04, lote 04, fração B, Park Way, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP nº 71.735-010, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00001300/2020-60, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (37238117), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2020 (37237250), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºS 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, atendimento emergencial, contingenciamento e fornecimento de peças, para equipamentos grupos geradores instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme especificações constantes no Termo de Referência (34268370) e neste Contrato.
- 3.2. Os equipamentos e seus quantitativos estão apresentados no Anexo 1 Relação de Equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços e fornecimentos a serem executados são como discriminados abaixo:
- 4.2. Manutenção Preventiva: são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, acessórios e componentes, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos.
- 4.3. Manutenção Corretiva: são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Servico específica.
- 4.4. Assistência Técnica: são aquelas atividades extraordinárias demandadas pelo CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da

CONTRATADA in loco que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

- 4.5. Atendimento Emergencial: são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou que cause prejuízo tangível ou intangível à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.
- 4.6. Contingenciamento: é a disponibilização, pela CONTRATADA, de equipamento grupo motor gerador reserva em casos de Atendimento Emergencial a um dos equipamentos listados no Anexo 1 - Relação de Equipamentos. A disponibilização apenas ocorrerá conforme necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.
- 4.7. Materiais, peças, componentes e acessórios de reposição: Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica e atendimento emergencial dos equipamentos relacionados no presente Contrato, tais como: álcool, água destilada, detergentes, sabões, Solupan, Veja, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, limpa contatos, produtos antiferrugem, WD40, solventes, querosene, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon e de aço, pincéis, massa de vedação, material e equipamentos de soldagem, varetas e eletrodos de solda, gás oxigênio, gás acetileno, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.
- 4.7.1 As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade, segundo a lista apresentada no Anexo 2 – Peças de Reposição Grupo Motor Gerador N.º 01 e no Anexo 3 – Peças de Reposição Grupo Motor Gerador N.º 02, que relacionam as peças a serem fornecidas pela CONTRATADA. As quantidades apresentadas nos referidos anexos são estimadas para 01(um) ano de contrato. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, será anotada e relatada em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.
- 4.8. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Deverá, ainda, considerar a disponibilidade dos seguintes instrumentos para realização dos serviços:
- a) 01 (um) Multímetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC;
- b) 01(um) Alicate amperímetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC;
- c) 01 (um) Termômetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC;
- d) 01(um) Manômetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados nos equipamentos grupos geradores listados no Anexo 1 -Relação de Equipamentos, que se encontram instalados no seguinte endereço:

SEDE

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-908.

- 5.2. Manutenção Preventiva: as manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado após a contratação, e com início em até 05 (cinco) dias corridos após publicação do extrato de contrato. Fica a CONTRATADA responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas mensais, ao EXECUTOR do CONTRATO, antes do início dos trabalhos de manutenção preventiva;
- 5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão no local de instalação, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré estabelecidos devido excepcionalidade.
- 5.2.2 As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:
 - Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
 - Revisão mecânica e elétrica do motor/gerador, com a medição da tensão e da corrente de saída para o consumo;
 - Verificação do nível de água do radiador, do nível de óleo lubrificante do motor e do nível de óleo diesel no tanque de armazenamento;

- Reaperto de conexões elétricas e hidráulicas, eliminando maus contatos e vazamentos;
- Verificação da tensão das baterias;
- Inspeção quanto a ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, e quanto a fusíveis, componentes ou lâmpadas queimadas;
- Verificação de aquecimento anormal em partes ou componentes;
- Lubrificação, troca do óleo lubrificante, troca da água do radiador e dosagem de aditivo, trocas de elementos filtrantes diversos e dosagem de aditivo no óleo diesel (quando necessários);
- Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
- Teste de transferência de carga, com duração mínima de 01(uma) hora, pelo menos a cada 03(três) meses, em dias a serem previamente agendados com a CONTRATANTE;
- Remoção de fungos e sulfactações;
- Revisão funcional, com teste dos controles operacionais e sistemas automáticos de transferência de carga;
- Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
- Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.
- 5.3. Manutenção Corretiva: as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada, em um ou ambos meios de comunicação. Não haverá limite de chamados de Manutenção Corretiva.
- 5.3.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados). O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.
- 5.4 Assistência Técnica: os chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré estabelecidos devido excepcionalidade.
- 5.5. Atendimento Emergencial: a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone específico para o contato de Atendimento Emergencial. A CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para atender ao chamado emergencial, contados a partir do momento de contato. O Atendimento Emergencial deverá ser previsto para 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O prazo para a conclusão do Atendimento Emergencial será de até 08 (oito) horas, contadas a partir do primeiro atendimento. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de conclusão anteriormente estabelecido, e antes do vencimento do mesmo, deverá apresentar para a CONTRATANTE as justificativas e o novo prazo previsto, os quais serão analisados pela Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA. Os serviços de Atendimento Emergencial terão início no mesmo dia de publicação do extrato do contrato. Não haverá limite de chamados de Atendimento Emergencial.
- 5.6. Contingenciamento: a critério da CONTRATANTE, caso um Atendimento Emergencial esteja em andamento, ou um Atendimento Emergencial seja coincidente com queda no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a Fundação Hemocentro de Brasília - FHB um grupo motor gerador reserva, carenado, com capacidade mínima de 250 kVA, como forma de contingenciamento para substituição do equipamento em Atendimento Emergencial.
- 5.6.1 Junto com o grupo motor gerador reserva, deverá ser considerado pela CONTRATADA o fornecimento de cabos elétricos que atendam às normas ABNT, com dimensionamento e quantidades específicas. Estes cabos elétricos serão utilizados para a interligação, pela CONTRATADA, do grupo motor gerador reserva com o quadro elétrico do equipamento em Atendimento Emergencial. Desta forma, o quadro elétrico da CONTRATANTE é que comandará a transferência/acionamento, caso necessário, do grupo motor gerador reserva disponibilizado em contingenciamento.
- 5.6.2 O grupo motor gerador reserva ficará estacionado próximo a Casa de Máquinas dos geradores da CONTRATANTE. Deverá ser considerado pela CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários a plena operação do grupo motor gerador reserva. O mesmo deverá estar abastecido e a reposição do combustível, caso necessário, será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer, a servidor indicado pela CONTRATANTE, as instruções necessárias sobre a operação do grupo motor gerador reserva. Este servidor ficará responsável pelo acompanhamento do grupo motor gerador reserva, durante o contingenciamento. Caso, durante o contingenciamento, o grupo motor gerador reserva necessite de qualquer tipo de intervenção de manutenção, a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de peças ou materiais de reposição será única e exclusiva da CONTRATADA.
- 5.6.4 O grupo motor gerador reserva deverá ser entregue pela CONTRATADA, pronto para operação, em até 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

- 5.6.5 A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a substituição do grupo motor gerador reserva disponibilizado em contingência, caso o mesmo não se mostre adequado para a finalidade a qual foi solicitado (capacidade em kVA inferior a solicitada, equipamento sem carenagem, necessidade de manutenção e consequente interrupção de operação e do fornecimento de energia elétrica para a CONTRATANTE, etc.) Contudo, isto não ampliará o prazo disponibilizado para a CONTRATADA, conforme descrito em 6.6.4.
- 5.6.6 A título de cálculo para o pagamento do serviço de contingenciamento prestado pela CONTRATADA, a contabilização das horas de disponibilidade do grupo motor gerador reserva se dará da seguinte forma:
- 5.6.6.a) Se a CONTRATADA disponibilizar e entregar o grupo motor gerador reserva conforme critério da CONTRATANTE: serão contabilizadas as horas desde a entrega do equipamento pronto para operação – conforme descrito em 6.6 até 6.6.5 até a finalização do Atendimento Emergencial (independente do grupo motor gerador reserva ter entrado ou não em operação);
- 5.6.6.b) Se a CONTRATADA, por sua logística, fizer a opção de deixar um grupo motor gerador reserva já disponibilizado e estacionado próximo a Casa de Máquinas dos geradores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, independente de estar ou não em andamento um Atendimento Emergencial e independente do pedido da CONTRATANTE: serão contabilizadas apenas as horas desde a entrega do equipamento pronto para operação – conforme descrito em 6.6 até 6.6.5 - até a finalização do Atendimento Emergencial (independente do grupo motor gerador reserva ter entrado ou não em operação). <u>As horas serão contabilizadas somente para os casos em que, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA</u> procederia conforme 6.6.6.a;
- 5.6.6.c) Um Atendimento Emergencial será considerado como finalizado quando o grupo motor gerador de propriedade da CONTRATANTE, após as intervenções necessárias, for entregue testado e pronto para uso. Os horários de início e fim, tanto do Atendimento Emergencial quanto do Contingenciamento, serão anotados em Ordens de Serviço específicas.
- 5.6.7 Os motivos do Atendimento Emergencial serão avaliados criteriosamente pela Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Caso figue constatado que o Atendimento Emergencial foi resultante da realização inadequada (imperícia, imprudência ou negligência) de uma manutenção preventiva e/ou corretiva por parte da CONTRATADA:
- 5.6.7.a) Serão aplicadas penalidades a CONTRATADA, conforme legislação vigente, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.6.7.b) Comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, não haverá nenhum ônus para a CONTRATANTE, caso a mesma tenha solicitado o grupo motor gerador reserva como Contingenciamento.
- 5.6.8 Caso ocorra o Atendimento Emergencial simultâneo aos dois equipamentos grupos geradores listados no Anexo 1 -Relação de Equipamentos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado à CONTRATADA o fornecimento de dois grupos motores geradores reservas. Também neste caso, a CONTRATADA deverá seguir o especificado no item 6.6 e seus subitens.
- 5.7. Peças de reposição: as peças de reposição, acessórios e componentes relacionados nos Anexos 2 e 3 serão substituídos por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB.
- 5.7.1. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo executor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis – para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido - para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo executor do contrato.
- 5.7.2. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar - antes do vencimento do prazo - documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.
- 5.7.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.
- 5.7.4 As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.
- 5.7.5. Será emitida Ordem de Serviço (OS) para os chamados de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.
- 5.7.6. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação por esta ASSINFRA/FHB, in situ.

- 5.7.7. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado por esta ASSINFRA/FHB.
- 5.8. Os serviços e peças deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da conclusão de execução e da instalação - data de assinatura de aceite na Ordem de Serviço. Esta garantia deverá prevalecer mesmo após o encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação - data de assinatura de aceite da Ordem de Serviço. Se a garantia do fabricante das peças for maior que 90(noventa) dias, esta prevalecerá.
- 5.9. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 5.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA.
- 5.11 Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA; má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA; falta de insumos e outros materiais.
- 5.12 Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados.
- 5.13 A CONTRATADA poderá subcontratar somente as atividades de serviços de retífica e de contingenciamento, desde que obtenha a concordância e anuência da CONTRATANTE, através do executor do contrato. Deverá ainda esclarecer adequadamente as motivações da subcontratação, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos. Veda-se, assim, a possibilidade de o CONTRATADO causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, et cetera.

CLÁUSULA SEXTA - DEMANDAS E METAS

- 6.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, ferramentas, materiais de consumo e acessórios implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços objeto do presente Contrato, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou "materiais extras".
- 6.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico, objeto deste Contrato, não será justificativa para o não cumprimento do prazo especificado para a normalização do funcionamento dos equipamentos.
- 6.3. Executar todas as atividades de manutenção descritas neste Contrato de forma a manter os grupos geradores em condições de perfeito e regular funcionamento, mediante a detecção dos defeitos e verificações técnicas que se fizerem necessárias. A CONTRATADA deverá fomentar a execução da manutenção preventiva com o objetivo de redução das manutenções corretivas e atendimentos emergenciais, o que proporcionará maior tempo de disponibilidade de cada equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A proponente deverá apresentar na <u>assinatura do contrato</u>, nos termos do edital:
- 7.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e regularidade, ou certidão "nada consta" válida;
- 7.1.2. Apresentar o(s) profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CTF ou CREA, com a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no respectivo conselho da classe profissional, e conforme relacionados nos Itens 7.1.3 e 7.1.5;
- 7.1.3. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado como segue:
 - Para o sócio, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
 - Para o diretor técnico ou executivo, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
 - Para o empregado, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;
 - Para o prestador autônomo de serviço, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste termo.

7.2. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O executor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, subsidiados pelos relatórios mensais de execução da manutenção, entre outros.
- 9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 9.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
 - Em cada visita **técnica de manutenção corretiva**, **assistência técnica ou atendimento emergencial** efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, Ordem de Serviço, relacionando atividades executadas, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA efetua o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, através de diligências eventuais ou registros comprobatórios por meios reconhecidos pela Administração;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

- 10.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 30.900,00** (trinta mil e novecentos reais), sendo R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para o elemento de despesa 33.90.39 (serviços) e R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) para o elemento de despesa 33.90.30 (peças/outras).
- 10.2. A importância de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais), sendo: R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais), elemento de despesa 33.90.39, Nota de Empenho: 2020NE00272 (37548371) e R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), elemento de despesa 33.90.30, Nota de Empenho: 2020NE00276 (37573361), deverá ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a(s) parcela(s) remanescente (s) serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

10.3. O detalhamento do valor do Contrato encontra-se no Anexo 5 - Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I – Unidades Orçamentárias: 23901;

II – Naturezas das Despesas: 33.90.39 e 33.90.30;

III - Fontes de Recursos: 100;

IV - Programa de Trabalho: 10122820285170063.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.
- 12.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 12.2.1. Se a CONTRATADA possuir sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).
- 12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.
- 12.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.4. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- 12.5. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.
- 12.6. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.
- 12.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada, a contratante poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à contratada.
- 12.8. A fatura deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.
- 12.8.1. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.
- 12.9. Se a CONTRATADA tiver sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus

valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

- II seguro-garantia; ou,
- III fiança bancária.
- 13.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 13.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 13.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 13.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 13.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 15.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 15.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- 15.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 15.7. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Portanto, não haverá a possibilidade de transferência ao Distrito Federal da responsabilidade de tais encargos, bem como não haverá a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 15.8. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 15.9. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7°, inciso II, do Decreto n° 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 15.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- 15.11. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

- 15.12. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 15.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.15. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 15.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.
- 15.17. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis. Além disso, não é permitido a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.
- 15.19. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 15.20. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 15.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.
- 15.22. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, incluindo multímetro, alicate amperímetro, termômetro e manômetro, devidamente calibrados contra padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), conforme o caso.
- 15.23. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 15.24. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, no estado em que se encontram. Será feita antes do inicio da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do equipamento pela CONTRATADA que apresentará um relatório de defeitos encontrados e uma planilha de manutenção, específica dos equipamentos, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para tornálos operacionais (quando aplicado).
- 15.25. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica ASSINFRA ou pelo executor do Contrato.
- 15.26. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(s) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência e o endereço eletrônico para e-mail. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 15.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:
- 15.27.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 15.27.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 15.27.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- 15.28. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.

- 15.29. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Contrato.
- 15.30. Efetuar o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.
- 15.31. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos servicos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.32. Cumprir a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 (Anexo 6), se a empresa da CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados. Assim, a CONTRATADA declarará que cumpre esta exigência normativa, conforme modelo de declaração previsto ao final deste Contrato (Anexo 6).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 16.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 16.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 16.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.6. A CONTRATANTE designará especificamente um EXECUTOR para o Contrato, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.
- 16.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2 Das espécies:

17.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 06 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II - multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 17.2.1.1 Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.2.2 Da advertência:

- 17.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

17.2.3 Da multa:

- 17.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- 17.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- 17.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;
- 17.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
- 17.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
- 17.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 18.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.2.3.1;
- 17.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

17.2.4 Da Suspensão

17.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 17.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;
- 17.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;
- 17.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 17.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

17.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

- 17.2.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;
- 17.2.5.2 A declaração de inidoneidade prevista no subitem 18.2.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;
- 17.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.6 Das Demais Penalidades

- 17.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.2.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.2.4.3 e 17.2.4.4;
- 17.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 17.2.4 e 17.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

17.3 Do Direito de Defesa

- 17.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;
- 17.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 17.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

- 17.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 17.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- 17.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2.2 e 17.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4 Do Assentamento em Registros

- 17.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;
- 17.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

17.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

17.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

17.6 Disposições Complementares

- 17.6.1 As sanções previstas nos subitens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;
- 17.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante:
- 18.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 18.1.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- 18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 19.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade".
- 19.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 19.3 A época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, que deverá ser reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 23.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretor-Presidente

LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Sócio Administrador

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TOMBAMENTO
1	Grupo Motor-Gerador N.º 01: Motor Cummins n.º 30113735; Gerador Transmill n.º	1	0307588

	64883, potência 211/232kVA, tensão 380/220V, corrente 320/352A, freqüência 60 Hz.			
2	Grupo Motor-Gerador N.º 02 : Motor Cummins tipo CTA 61; Gerador WEG tipo GTA, potência 200/180kVA, tensão 380/220V, corrente 273A, freqüência 60 Hz.	1	0302848	

ANEXO 2 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO MOTOR GERADOR N.º 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	10235	Óleo lubrificante para motor turbo diesel	litro	100,00
2	10261	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00
3	10262	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	1,00
4	10263	Elemento filtrante de água	pç	1,00
5	10264	Elemento filtrante de ar	pç	1,00
6	10310	Correia da bomba d`água	pç	2,00
7	10311	Correia da bomba injetora	pç	2,00
8	10312	Correia do alternador	pç	2,00
9	10233	Aditivo para radiador - atende à norma: ABNT NBR 15.297	litro	10,00
10	10510	Aditivo para Óleo Diesel - tipo Actoil 550 ou superior	litro	20,00
11	10115	Bateria de chumbo ácido 150A, 12V	pç	2,00
12	10100	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00
13	10400	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00
14	10105	Termostato eletromecânico de 0 a 120ºC	pç	1,00
15	10234	Válvula solenoide de combustível	pç	1,00
16	10120	Alternador de 24V	pç	1,00
17	10125	Motor de partida	pç	1,00
18	10600	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00
19	10715	Radiador de calor	pç	1,00
20	10405	Bomba d`água	pç	1,00
21	10130	Atuador eletromecânico de controle de velocidade	pç	1,00
22	10600	Jogo de bico injetor	jg	1,00
23	10605	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00
24	10610	Jogo de válvulas	jg	1,00
25	10135	Módulo eletrônico microprocessado NC3-SEG	pç	1,00
26	10140	Regulador eletrônico de velocidade	pç	1,00
27	10145	Regulador eletrônico de tensão	pç	1,00
28	10150	Retificador eletrônico 24V	pç	1,00

		,		
29	10155	Pick-up magnética	pç	1,00
30	10156	Relé tipo LCD09	pç	2,00
31	10157	Relé KN22	pç	2,00
32	10158	Contator LC1FJ23	pç	2,00
33	10159	Fusível NH2 400A	pç	10,00
34	10160	Fuzível Diazed de 6 a 10A	pç	10,00
35	10170	Amperímetro analógico de 0 a 800A, 96X96mm	pç	1,00
36	10180	Voltímetro analógico de painel de 0 a 500V, 96X96mm	pç	1,00
37	10190	Frequenciômetro de painel de 57 a 63Hz, 96X96mm	pç	1,00
38	10410	Válvula termostática	pç	1,00

ANEXO 3 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO MOTOR GERADOR N.º 02

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1101	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00
2	1102	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	2,00
3	1103	Elemento filtrante de água	pç	1,00
4	1104	Elemento filtrante de ar	pç	1,00
5	1205	Correia da bomba d`água e alternador	pç	1,00
6	1300	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00
7	1301	Bomba d`água	pç	1,00
8	1302	Radiador de calor	pç	1,00
9	1400	Jogo de bico injetor	jg	1,00
10	1402	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00
11	1404	Kit de reparo da turbima - completo	jg	1,00
12	1602	Dispositivo elétrico de parada do motor	cj	1,00
13	1604	Motor de partida 24V GG Stemac	pç	1,00
14	1606	Alternador de 24V GG Stemac	pç	1,00
15	1608	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00
16	1610	Contator de transferência rede/gerador	pç	1,00
17	1612	Fusível NHZ 500V, 315A	pç	4,00
18	1614	Módulo eletrônico de supervisão ST200/E	pç	1,00
19	1616	Retificador eletrônico 24V STE 144/24	pç	1,00
20	1618	Contator Sirius K3	pç	2,00

21	1620	Relé estático Semikron	pç	2,00
22	1622	Jogo de fusíveis GG Stemac	jg	1,00
23	1303	Válvula termostática	pç	1,00

ANEXO 4 - MODELO/SUGESTÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA ORDEM DE SERVIÇO - O.S.

Contratado:	Equipame	ento/PAT:	Nú	mero da O.S					
Contrato N.º:	Solicitante		Data:						
Defeito relatad			_						
Defento relata									
Atividade dese	nvolvida:								
		-							
CÓDIGO PEÇA	APLICADA	ESPECIFI	CAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE				
Observações e	atuação:								
Serviço execut	ado pelo té	cnico		Legível)					
			(Assin						
em	J	<i>J</i>	Hor	a da chegada	:h. Concluído às:h.				
De acordo,									
Solicitante (ass	inatura e ca	rimbo)	ASSINFR	A/NUMAN (as	sintatura e carimbo)				
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						

ANEXO 5 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)			
1	Manutenção Continuada Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Atendimento Emergencial para o Grupo Motor Gerador N.º 01	SERVIÇO	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)			
2	Manutenção Continuada Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Atendimento Emergencial para o Grupo Motor Gerador N.º 02	SERVIÇO	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO (R\$/horas disponibilizadas)	PREÇO ANUAL (R\$)			
3	Serviço de Contingenciamento - grupo motor gerador reserva, carenado, com capacidade de 250kVA, ou superior. Quantidade estimada: Este item será pago conforme a demanda.	Horas de Serviço	24	R\$ 28,00	R\$ 672,00			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
4	Retifica de cabeçote	SERVIÇO	1	R\$ 288,00	R\$ 288,00			
A - TOTAL PARA SERVIÇOS (1 + 2 + 3 + 4)								
R\$ 10.8	R\$ 10.800,00 (Dez Mil e oitocentos reais)							

PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO GERADOR N.º 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)			
5	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00			
6	Elemento filtrante de água	pç	1,00	R\$ 34,00	R\$ 34,00			
7	Elemento filtrante de ar	pç	1,00	R\$ 67,50	R\$ 67,50			
8	Correia da bomba d`água e alternador	pç	2,00	R\$ 29,10	R\$ 58,20			
9	Correia da bomba injetora	pç	2,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40			
10	Correia do alternador	pç	2,00	R\$ 26,60	R\$ 53,20			
11	Aditivo para radiador - atende à norma: ABNT NBR 15.297	litro	10,00	R\$ 13,20	R\$ 132,00			
12	Aditivo para Óleo Diesel - tipo Actoil 550 ou superior	litro	20,00	R\$ 14,20	R\$ 284,00			

13	Bateria de chumbo ácido 150A, 12V	pç	2,00	R\$ 430,00	R\$ 860,00
14	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00	R\$ 96,75	R\$ 96,75
15	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00	R\$ 126,80	R\$ 126,80
16	Termostato eletromecânico de 0 a 120ºC	pç	1,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00
17	Válvula solenoide de combustivel	pç	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
18	Alternador de 24V	pç	1,00	R\$ 740,00	R\$ 740,00
19	Motor de partida	pç	1,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00
20	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00	R\$ 710,00	R\$ 710,00
21	Radiador de calor	pç	1,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00
22	Bomba d`água	pç	1,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00
23	Atuador eletromecânico de controle de velocidade	pç	1,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
24	Jogo de bico injetor	jg	1,00	R\$ 1.539,07	R\$ 1.539,07
25	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00	R\$ 1.027,00	R\$ 1.027,00
26	Jogo de válvulas	jg	1,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00
27	Módulo eletrônico microprocessado NC3-SEG	pç	1,00	R\$ 1.365,00	R\$ 1.365,00
28	Regulador eletrônico de velocidade	pç	1,00	R\$ 945,00	R\$ 945,00
29	Regulador eletrônico de tensão	pç	1,00	R\$ 581,00	R\$ 581,00
30	Retificador eletrônico 24V	pç	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
31	Pick-up magnética	pç	1,00	R\$ 182,00	R\$ 182,00
32	Relé tipo LCD09	pç	2,00	R\$ 28,00	R\$ 56,00
33	Relé KN22	pç	2,00	R\$ 39,20	R\$ 78,40
34	Contator LC1FJ23	pç	2,00	R\$ 70,29	R\$ 140,58
35	Fusível NH2 400A	pç	10,00	R\$ 18,05	R\$ 180,50
36	Fuzível Diazed de 6 a 10A	pç	10,00	R\$ 1,55	R\$ 15,50
37	Amperímetro analógico de 0 a 800A, 96X96mm	pç	1,00	R\$ 87,50	R\$ 87,50
38	Voltimetro analógico de painel de 0 a 500V, 96X96mm	pç	1,00	R\$ 53,40	R\$ 53,40
39	Frequenciômetro de painel de 57 a 63Hz, 96X96mm	pç	1,00	R\$ 88,20	R\$ 88,20
40	Válvula termostática	pç	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
41	Óleo lubrificante para motor turbo diesel	litro	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00

R\$ 40,00 R\$ 40,00 42 Elemento filtrante de óleo lubrificante 1,00 рç B - TOTAL PEÇAS GRUPO MOTOR GERADOR N.º 01 (CÓDIGOS CONFORME A DESCRIÇÃO, ESTÃO R\$ 14.100,00 APRESENTADOS NO ANEXO 2) R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTA (R\$)
43	Elemento filtrante de água	pç	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
44	Elemento filtrante de ar	pç	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
45	Correia da bomba d`água e alternador	pç	1,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
46	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00
47	Bomba d`água	pç	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
48	Radiador de calor	pç	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
49	Jogo de bico injetor	jg	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
50	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
51	Kit de reparo da turbima - completo	jg	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
52	Dispositivo elétrico de parada do motor	cj	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
53	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
54	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	1,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
55	Motor de partida 24V GG Stemac	pç	1,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
56	Alternador de 24V GG Stemac	pç	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
57	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
58	Contator de transferência rede/gerador	pç	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
59	Fusível NHZ 500V, 315A	pç	4,00	R\$ 30,00	R\$ 120,00
60	Módulo eletrônico de supervisão ST200/E	pç	1,00	R\$ 1.377,00	R\$ 1.377,00
61	Retificador eletrônico 24V STE 144/24	pç	1,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
62	Contator Sirius K3	pç	2,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00
63	Relé estático Semikron	pç	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
64	Jogo de fusíveis GG Stemac	jg	1,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
65	Válvula termostática	pç	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

APRESENTADOS NO ANEXO 3)

R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

D - TOTAL GERAL DE <u>PEÇAS</u> (B + C)	R\$ 20.100,00			
TOTAL GERAL DE <u>SERVIÇOS</u> E <u>PEÇAS</u> - LOTE ÚNICO (A + D)	R\$ 30.900,00			
o <u>VALOR TOTAL</u> estimado (<u>serviço + peças</u>) é de R\$ 30.900,00 (Trinta Mil e novecentos rais)				

ANEXO 6 - DECLARAÇÕES

6.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

6.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A <u>empresa com 100 (cem) ou mais empregados</u> está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados29	%;
II - de 201 a 500	6;
III - de 501 a 1.000	6;
IV - de 1.001 em diante59	6.

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

- § 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)
- § 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)
- § 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio</u> (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) de 1943.

§ 4° (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)"

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO 7 - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 21/11/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 - Págs. 5 a 7.

Alterações:

<u>Decreto nº 26.993, de 12/07/2006</u> − DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 - DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 - DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 - DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 70 da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 20 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "B" DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO <u>DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

- Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 - DODF DE 22/09/14.

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO <u>DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14</u> – DODF DE 22/09/14.

- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO <u>DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14</u> - DODF DE 22/09/14.

- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO № 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO <u>DECRETO № 36.974, DE 11/12/15</u> – DODF DE 14/12/15.

- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSECÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

- I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSECÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/200 6</u>- DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

- § 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

- § 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> DODF DE 13/07/06.
- § 5° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal

- e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 50 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666. de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO <u>DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por OSNEI OKUMOTO - Matr. 1696801-8, Diretor(a)-**Presidente**, em 06/04/2020, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA, RG nº 4974D - CREA-DF, Usuário Externo, em 08/04/2020, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? $acao = documento_conferir\&id_orgao_acesso_externo = 0$ verificador= 37922613 código CRC= A61F6150.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249

00063-00001300/2020-60 Doc. SEI/GDF 37922613